

PROVIMENTO n. 001/2010

A Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 30, VI, do Regimento Interno desta Corte, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, II, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", III e IV, da Constituição da República, com a redação da Emenda Constitucional n. 45, de 8.12.2004;

CONSIDERANDO o teor do art. 25 da Resolução Administrativa n. 085/2009, deste Tribunal, que aprovou os parâmetros referentes à promoção por merecimento dos magistrados de 1ª instância e acesso ao cargo de Desembargador Federal do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 8º e 9º, § 3º da aludida resolução;

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Resolução n. 6/2005, do Conselho Nacional de Justiça, a qual fixa prazo para a edição de ato normativo disciplinando os critérios para promoção por merecimento;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão emanada do Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo n. 2008.10.00.000297-0:

R E S O L V E:

Art. 1º. Fixar os seguintes percentuais a serem utilizados para valorar a pontuação dos critérios de que trata o art. 8º da Resolução Administrativa n. 085/2009:

I - 27% (vinte e sete por cento) para audiências adiadas;

II - 150% (cento e cinquenta por cento) para audiências realizadas;

III - 41% (quarenta e um por cento) para sentenças proferidas nas fases de cognição e execução; e

IV - 38% (trinta e oito por cento) para os acordos realizados.

Art. 2º. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de cálculo do aprazamento de audiências, de que trata o art. 9º, § 3º, da Resolução Administrativa n. 085/2009, ressalvadas as audiências alusivas aos processos submetidos ao rito sumaríssimo.

Art. 3º. Os percentuais e o prazo definidos neste Provimento foram calculados com base nos levantamentos estatísticos de produtividade dos juizes titulares, relativos ao biênio 2008/2009, e serão empregados nos concursos de acesso,

pelo critério de merecimento, ao cargo de Desembargador Federal do Trabalho que ocorrerem no presente exercício.

Art. 4º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Porto Velho, 29 de janeiro de 2010.

MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Desembargadora-Presidente e Corregedora

Publicado no DEJT do dia 1º/02/2010, Página.25